



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Cametá
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº. 26/2021, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL
PARA O PERÍODO DE 2022/2025 PARA O
MUNICÍPIO DE CAMETÁ, ESTADO DO
PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMETÁ, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal, na forma dos seus anexos que a acompanham.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias ajustará as metas aos valores aprovados pela Câmara para cada ação.

Art. 3º. As codificações de Programas e Ações deste Plano serão estabelecidas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias Anuais e nos projetos que os modifiquem.

Art. 4º. As prioridades e Metas para os anos de 2022/2025, conforme estabelecidos nas Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO), estarão contidas na programação das Leis Orçamentárias Anuais (LOA).

Art. 5º. A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo Programa serão propostas pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei específico, observado o disposto no art. 7º. desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – O projeto conterà, no mínimo, na hipótese de:

I – Inclusão de Programa;

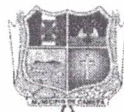
- a) Diagnóstico sobre a atual situação do problema que se deseja enfrentar ou sobre a demanda da sociedade que se queira atender com o programa proposto;
- b) Indicação dos recursos que financiarão o Programa proposto;

II – Alteração ou exclusão de Programa, exposição das razões que motivaram a proposta.

Art. 6º. O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação do Plano Plurianual.

§ 1º. O relatório conterà, no mínimo:





ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Cametá
Gabinete do Prefeito

I - Avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que deram sustentação a elaboração do Plano, explicitando, se couber, os motivos das inconsistências verificadas entre os valores previstos e observados;

II - Demonstrativo, por programa e por ação, da execução física e financeira do exercício anterior e a acumulada, distinguindo-se as fontes de recursos oriundas:

- a) do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social;
- b) do Orçamento de Investimentos das Empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto; e
- c) demais fontes.

III – Demonstrativo, por programa e para cada indicador, do índice alcançado ao término do exercício anterior comparado com o índice final previsto;

IV - Avaliação, por programa, da possibilidade de alcance do índice final previsto para cada indicador e de cumprimento das metas físicas e da previsão de custos para cada ação, relacionando, se for pertinente, as providências corretivas se necessárias.

§ 2º. Com a finalidade do acompanhamento e da fiscalização orçamentária, referida no art. 166, § 1º, inciso II da Constituição Federal, será garantido ao órgão responsável o acesso irrestrito, para fins de consulta, ao Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento do Plano Plurianual – PPA, ou ao que vier substituí-lo.

Art. 7º. A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas respectivas metas, quando envolverem recursos orçamentários da União, poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentaria Anual ou de seus créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção o valor do respectivo programa.

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I – Efetuar a alteração de indicadores de programas;
- II – Incluir, excluir ou alterar outras ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam recursos dos orçamentos do Município.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Cametá, Pará, 31 de agosto de 2021.

VICTOR CORREA
CASSIANO:00249
865262

Assinado de forma digital por
VICTOR CORREA
CASSIANO:00249865262
Dados: 2021.08.31 16:35:11
-03'00'

Victor Correa Cassiano
Prefeito Municipal de Cametá

